



**PROJETO DE LEI Nº , 2021**  
(Do Sr. Da Vitória)

*Torna obrigatória a afixação de dispensadores e disponibilização de álcool antisséptico 70° INPM nas cabines de cobrança das praças de pedágio pelas concessionárias de serviço público de rodovias e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de dispensadores e disponibilização de álcool antisséptico 70° INPM nas cabines de cobrança das praças de pedágio pelas concessionárias de serviço público de rodovias.

Art. 2º O ponto de afixação do dispensador de álcool a que se refere esta lei deverá necessariamente ser instalado próximo à abertura da respectiva cabine onde o condutor faz o pagamento do pedágio.

Art. 3º Deve ser colocado avisos com orientações e informações educativas que objetivem a importância da higienização das mãos para prevenção e controle da disseminação de infecções e doenças, tais como a covid-19, gripes e similares.

Art. 4º Em caso de descumprimento, a empresa concessionária será advertida e ficará sujeita às sanções contratuais, inclusive, incorrendo em seu inadimplemento.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento das determinações contidas nesta lei ficará a cargo dos órgãos da administração pública competentes em saúde pública.

Art. 6º Os custos decorrentes da implementação das medidas correrão por conta da empresa concessionária, sem repasse para as tarifas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de tornar obrigatória a afixação de dispensadores e disponibilização de álcool antisséptico 70° INPM (ou álcool 70%) nas cabines de cobrança das praças de pedágio pelas concessionárias de serviço público de rodovias.

De acordo com dados científicos, o álcool 70° INPM (ou na concentração de 70%) é um importante antisséptico que tem a quantidade exata de água para facilitar a entrada do álcool no interior do micro-organismo, seja bactéria, fungo ou vírus, como o coronavírus. Nessa concentração, o álcool desidrata a parede celular do micro-organismo, podendo penetrar no seu interior, onde irá desnaturar proteínas e,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitoria

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217226725700>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 579 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5579/3579 | dep.davitoria@camara.leg.br

LexEdit  
\* CD217226725700\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Da Vitória - CIDADANIA/ES**

via de consequência, ocasionar a sua destruição, fato que não ocorre quando se utiliza o álcool acima ou abaixo da concentração ideal.

Destaco que o álcool etílico (hidratado 70º [INPM](#)) possui atividade contra bactérias na forma vegetativa, vírus envelopados (p.ex.: vírus causadores da influenza, das hepatites B e C, e da SIDA), microbactérias e fungos.

A pandemia do coronavírus que assola o mundo desde o fim de 2019 trouxe à tona, talvez como nunca até então, da importância da higienização das mãos com água e sabão, ou quando não for possível, com o uso constante de eficiente antisséptico como o álcool 70º INPM.

Tanto é verdade que o Conselho Federal de Química (CFQ), o Ministério da Saúde do Brasil (MS) e a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhecem que, o álcool 70% (70º INPM) é o recomendado para desinfectar as mãos, embora a lavagem com água e sabão, quando oportuno, seja o mais indicado.

Como sabido, os usuários que trafegam por rodovias administradas por concessionárias de serviço público são obrigados a pagar o pedágio ao longo do percurso, o que se dá mais comumente através do manuseio de dinheiro (cédula de papel ou moedas) ou cartões (crédito/débito), meios fáceis de disseminação de vírus e bactérias, visto sua ampla circulação.

Logo, é extremamente oportuno que essas empresas disponibilizem o álcool 70º INPM próximos às cabines de cobrança e informem da importância de sua utilização como forma eficaz de assepsia das mãos antes e após o manuseio de dinheiro ou cartão, tudo com o intuito de evitar a propagação de uma série de doenças infectocontagiosas, evitar a ocorrência de uma epidemia em grande escala, além do coronavírus (SARS-CoV2).

Demais disso, o uso do álcool 70% como agente de desinfecção e antisepsia é bastante popular por se tratar de um processo simples, baixa toxicidade, fácil aquisição e aplicação, incolor, não deixa resíduos, relativamente rápido e de baixo custo para se realizar o controle de inúmeras infecções.

Certo da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputado DA VITORIA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Da Vitoria

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217226725700>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 579 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5579/3579 | [dep.davitoria@camara.leg.br](mailto:dep.davitoria@camara.leg.br)

LexEdit  
20217226725700\*